

## BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO CMP

**Estudo Técnico Preliminar 89/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65263.003111/2025-99

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A presente demanda justifica-se pela convergência de interesses institucionais e estratégicos da Administração Pública com a finalidade de otimizar o uso racional e eficiente da infraestrutura militar disponível, no caso, as Linhas de Tiro L11, L12 e L13 do Estande de Tiro General Darcy Lázaro. Estas instalações, embora tecnicamente aptas e de grande valor operacional, encontram-se subutilizadas em determinados períodos, o que representa oportunidade para seu aproveitamento por meio de cessão de uso planejada, segura e regulada, para a execução de atividades de apoio, nos termos da legislação vigente.

2.2. A proposta de credenciamento de entidades de tiro esportivo sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal, encontra amparo na legislação vigente e responde ao interesse público primário, ao permitir que atividades esportivas sejam desenvolvidas em ambiente adequado, controlado e em conformidade com as normas de segurança institucional, sem comprometer o uso prioritário das instalações para fins militares.

2.3. Além de fomentar o desenvolvimento e a difusão do tiro esportivo, modalidade tradicionalmente vinculada à formação militar, a iniciativa reforça o papel integrador do Exército Brasileiro perante a sociedade civil organizada, contribuindo para o fortalecimento de valores como civismo, disciplina e responsabilidade. O uso compartilhado da estrutura promove o intercâmbio social, educacional e cívico entre militares, seus dependentes e civis habilitados, ampliando os benefícios institucionais da cessão.

2.3. **C**onsidera-se que a modalidade mais adequada à natureza desta demanda é o credenciamento por meio de chamamento público, visto que, tal instrumento permite a habilitação de todos que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos, conforme previsto no inciso IV, do art. 74 c/c ao inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha assegura ampla participação, isonomia e transparência, viabilizando o acesso plural de associações esportivas, sem fins lucrativos, em observância às Normas de Utilização do Estande de Tiro General Darcy Lázaro, que vedam o uso das instalações com fins lucrativos. Trata-se, portanto, de solução alinhada com os princípios da Administração Pública e com o interesse institucional da Força.

2.4. Ressalte-se, ainda, que a cessão ocorrerá de forma onerosa, o que permitirá à Administração auferir receitas acessórias que serão aplicadas na manutenção e melhoria das instalações militares, promovendo a sustentabilidade financeira e a preservação do patrimônio público, nos termos do art. 61 da Portaria nº 200-DEC, de 2020.

2.5. **N**esse sentido, por sua natureza não competitiva, essa sistemática afasta a necessidade de licitação tradicional, como concorrência ou pregão, cuja lógica é incompatível com o objeto e os objetivos pretendidos. O credenciamento, por sua vez, enquadra-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o objetivo não é selecionar um único cessionário com exclusividade ou escolher a proposta mais vantajosa, mas sim permitir o uso compartilhado, rotativo e regulado de bem público por diversas entidades, em atendimento ao interesse coletivo.

2.6. Sendo assim, a inexigibilidade decorre da própria inviabilidade de competição, tendo em vista a ausência de critérios objetivos de seleção entre entidades com finalidades equivalentes e sem caráter concorrencial, o que torna incabível a adoção das modalidades licitatórias tradicionais.

2.7. À vista disso, identificou-se que a melhor forma de atendimento ao interesse público, no presente caso, é a cessão de uso exclusivamente a associações, clubes e federações sem fins lucrativos, vinculados à promoção de atividades esportivas, recreativas ou de interesse social. Essa delimitação se justifica pelas seguintes motivações:

- a) Finalidade Pública e Interesse Coletivo: Essas entidades têm por objetivo estatutário a promoção do bem-estar coletivo, sendo compatíveis com a destinação de bens públicos para fins que atendam ao interesse social, conforme princípios constitucionais da Administração Pública.
- b) Ausência de Finalidade Lucrativa: A vedação à exploração comercial dos bens públicos visa preservar a moralidade administrativa, garantindo que a utilização de patrimônio público não beneficie interesses privados em detrimento do coletivo.

2.8. Cumpre destacar que a Portaria nº 200-DEC, de 2020, estabelece, em seus arts. 9º e 10, as condições e características exigidas para a utilização de imóveis em finalidade complementar. No caso em análise, verifica-se que todos os requisitos foram plenamente atendidos, conforme detalhado a seguir:

2.7.1. O imóvel possui limites claramente definidos, por meio das Coordenadas Geográficas -15.764604350298722,-47.92458415031433, NOCAD nº DF-110010, facilmente identificáveis e incontestáveis, o que favorece as ações de segurança e evita, inclusive, o confinamento direto com imóveis contíguos, sejam eles públicos ou privados;

2.7.2. A parcela do imóvel destinada à finalidade complementar encontra-se livre de servidões de qualquer natureza ou extensão, não havendo ônus que restrinjam seu uso;

2.7.3. Os credenciados comprometer-se-ão, formalmente, por meio de cláusula contratual, a preservar as áreas destinadas à instrução e ao adestramento, bem como os aspectos naturais do imóvel, tais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos d'água, em conformidade com a destinação específica da área;

2.7.4. A área cedida apresenta dimensões e características plenamente compatíveis com a finalidade pretendida, inexistindo cessões sucessivas que possam comprometer a sua adequação ao uso institucional futuro;

2.7.5. O imóvel DF 110010 encontra-se sob efetividade de posse pelo Exército Brasileiro, livre de litígios, desocupado, sem previsão de uso institucional futuro e isento de ônus reais. Embora ainda pendente de TP, TT e TER definitivos, está amparado pelo parágrafo único do art. 10 da Portaria 200DEC, estando em lavratura o Termo de Cessão de Uso Precário que autoriza, de forma excepcional, sua utilização para fins de cessão de uso complementar.

2.9. Ainda, em conformidade com o art. 25 da Portaria nº 200-DEC, de 2020, verifica-se a disponibilidade de espaço físico, sem prejuízo à atividade-fim da Organização Militar, bem como a inexistência de ônus para a União. O horário de funcionamento do cessionário é compatível com o da OM, e todas as normas aplicáveis à atividade e à utilização do imóvel estão sendo observadas. A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo cláusulas que estabelecem os deveres e obrigações do cessionário, incluindo a exigência de aprovação prévia da OM para eventuais obras, a definição do caráter precário da cessão - passível de revogação a qualquer tempo por interesse do Comando do Exército, sem direito a indenização, salvo pelas benfeitorias necessárias previamente autorizadas, que não conferem direito de retenção -, o rateio proporcional das despesas decorrentes da atividade exercida, bem como a onerosidade da cessão, com valores fixados em laudo de avaliação, entre outras cláusulas.

2.10. Adicionalmente, não haverá uso concomitante das linhas de tiro. Os horários e locais de utilização serão organizados após o credenciamento, em conjunto com os credenciados, conforme o tipo de tiro esportivo a ser praticado, garantindo-se a segurança, a ordem e a compatibilidade com a atividade militar da Organização.

2.11. O processo de credenciamento para cessão de uso pretendida têm amparo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula o credenciamento como modalidade de contratação direta por meio de chamamento público (art. 79), aplicável à cessão de uso onerosa a antes que atendam critérios objetivos previamente definidos;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja aplicação ao processo de planejamento da contratação foi mantida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, dispondo sobre as etapas obrigatórias para contratações públicas com base no princípio da eficiência;
- Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, especialmente seu art. 20, que autoriza a cessão de uso de imóveis da União para fins de interesse público, inclusive para atividades sociais, culturais e esportivas;
- Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta a gestão dos imóveis da União, estabelecendo as competências para a formalização das cessões e concessões de uso (art. 12, VI);
- Portaria Normativa nº 1.233, de 11 de maio de 2012, em seu art. 1º, inciso IX, que dispõe sobre a possibilidade de cessão de uso de bens da União para a realização de atividades de apoio, incluindo ações de caráter social, educativo, assistencial, cultural e esportivo;
- Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, que disciplina as cessões de uso no âmbito do Exército Brasileiro, especialmente em seu art. 24, inciso IX, que autoriza o uso de bens imóveis para atividades de apoio;
- Portaria – C Ex nº 386, de 9 de junho de 2008, que trata da destinação e do uso de imóveis sob responsabilidade do Comando do Exército;
- Portaria – C Ex nº 1.934, de 8 de fevereiro de 2023, que atualiza procedimentos internos relativos à autorização para uso de bens imóveis do Exército por terceiros;
- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação de resíduos recicláveis descartados nos órgãos da Administração Pública Federal, reforçando o compromisso com a sustentabilidade no uso das instalações;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, que orienta as contratações públicas segundo os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência, aplicáveis também aos instrumentos de cessão de uso; e
- NBR 14.653-2, norma da ABNT que trata da avaliação de bens imóveis com vistas à definição de valores de referência para cessão onerosa.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As associações de tiro a serem credenciadas devem se enquadrar nos tipo de tiro esportivo de cada linha de tiro, a saber:

- **L11:** linha de tiro com 300 metros de extensão, 40 (quarenta) Box de tiro e 40 (quarenta) suportes para alvos destinados ao tiro esportivo de armas longas e curtas, fuzis, carabinas, pistolas e revólver.
- **L12:** linha de tiro destinada ao tiro esportivo olímpico conhecido como “Tiro ao Prato”, com a utilização de espingarda calibre 12.
- **L13:** linha de tiro com 20 (vinte) boxes curtos, destinados ao tiro prático, com a utilização de armas longas e curtas de diversos calibres.

4.2. As entidades de tiro desportivo poderão praticar o esporte nas linhas de tiro do Estande de Tiro nas seguintes condições:

- Manter associados em seus clubes;
- Promover competições desportivas com cobrança de taxas;
- Ministras cursos de tiro a seus associados; e
- Oferecer serviço de manutenção de armas.

4.3. As Competições só ocorrerão caso o CREDENCIADO apresente seu calendário esportivo anual, e caso o calendário não seja cumprido, o CREDENCIADO deverá informar esta Organização Militar a necessidade de alteração para autorização.

4.4. A linha de tiro L11 estará disponível todos os dias de 08:00h às 17:00h, a L12 estará disponível de sexta à domingo e feriados de 08:00hrs a 17:00hrs, e a L13 estará disponível todos os dias de 08:00h às 17:00h.

4.5. A linha de tiro será destinada a uma modalidade específica de tiro esportivo.

4.6. O CREDENCIADO não poderá fazer nenhuma obra no Estande de Tiro sem prévia autorização do Comandante da B Adm Ap/CMP.

4.7. A manutenção da linha de tiro ocorrerá sob responsabilidade do CREDENCIADO.

4.8. Não serão aceitas entidades com fins lucrativos.

4.9. O CREDENCIADO deverá estar com sua situação cadastral regular junto ao Comando do Exército.

4.10. O credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogáveis nos moldes dos arts. 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.11. Durante a semana está autorizado, em coordenação com a Administração do ETGDL, o acesso de diretores, funcionários e/ou atletas do CREDENCIADO, para tratar de assuntos administrativos e manutenção.

4.12. Excepcionalmente, mediante ofício dos interessados ao CREDENCIADO e ao CMP, poderá ser autorizada a utilização da linha por OM ou Instituições de Segurança Pública.

4.13. A atividade exercida pelo CREDENCIADO não poderá prejudicar a atividade-fim institucional ou funcionamento ordinário do ETGDL.

4.14. Haverá fiscalização periódica por parte da repartição CREDENCIANTE, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

4.15. Cessado o prazo estabelecido no item 4.10, reverterá o imóvel à administração da CREDENCIANTE, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que está sendo recebido neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso.

4.16. Obriga-se o CREDENCIADO a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias.

4.17. Fica o CREDENCIADO ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO direito de retenção, ainda que se trate de benfeitora necessária.

4.18. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que O CREDENCIANTE for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo CREDENCIADO serão cobradas à parte.

4.19. Obriga-se o CREDENCIADO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

4.20. Esta cessão tem caráter precário e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias.

4.21. Ao final do prazo do processo de credenciamento, todos os habilitados serão reunidos, e o calendário anual para uso do Estande, será definido, podendo os credenciados acordarem entre si as datas que serão disponibilizadas, caso não haja acordo entre as datas escolhidas, será realizado sorteio, no final será apresentado o calendário anual, com a definição exata dos dias de utilização do Estande de Tiro General Darcy Lázaro por cada credenciada.

4.22. O CREDENCIADO deverá conservar, sempre que possível ou necessário, nas áreas destinadas à instrução e ao adestramento, aspectos naturais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos de água, considerando-se a finalidade específica de cada imóvel.

4.23. o imóvel cedido ao CREDENCIADO deverá ser compatível em dimensões e outras particularidades com a destinação que lhe será atribuída, devendo-se evitar cessões sucessivas que, embora sejam diminutas quando consideradas isoladamente, o tornarão inadequado no futuro.

4.24. o CREDENCIADO deverá arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

4.25. o CREDENCIADO obriga-se a cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

4.26. o CREDENCIADO deverá apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

4.27. é expressamente PROIBIDO usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

4.28. o CREDENCIADO obriga-se a cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Identificamos a existência de 3 (três) soluções que podem atender às necessidades da Administração Pública Federal quanto à cessão de uso de parcela de imóvel militar para a prática de tiro desportivo:

### 5.1.1. Solução 1: Cessão de uso com contrapartida fixa mensal

#### 5.1.1.1. Descrição:

Consiste na cessão de uso do imóvel mediante pagamento de valor fixo mensal, previamente estabelecido, independentemente da frequência ou quantidade de usuários. Trata-se de modelo comumente utilizado em cessões de imóveis de uso contínuo e previsível.

#### a) Vantagens:

- Facilidade de gestão financeira (receita fixa);
- Simplicidade contratual e de fiscalização da receita;
- Aplicável a situações de uso contínuo, regular e exclusivo.

#### b) Desvantagens:

- Inadequada para atividades intermitentes e com frequência variável, como a prática de tiro esportivo;
- Pode gerar desequilíbrio contratual, caso o imóvel seja subutilizado ou sobreutilizado;
- Dificuldade na aferição da proporcionalidade da vantagem econômica para a Administração.

### 5.1.2. Solução 2: Cessão de uso gratuita, por meio de termo de cooperação institucional

#### 5.1.2.1. Descrição:

A cessão seria realizada de forma gratuita, com base em justificativa de interesse público primário, por meio de cooperação entre instituições, com foco no desenvolvimento esportivo ou formação técnica, sem exigência de contrapartida financeira.

#### a) Vantagens:

- Redução de custos operacionais para a entidade cessionária;
- Estímulo a ações de fomento ao esporte e treinamento técnico;
- Execução simplificada em parcerias com órgãos públicos ou entidades de ensino.

#### b) Desvantagens:

- Inviável no caso concreto, uma vez que a atividade envolve cobrança de valores por parte da entidade executora, mesmo que apenas de seus associados, o que impede o enquadramento como interesse público primário;
- A legislação e regulamentos internos proíbem a cessão de estandes de tiro para fins lucrativos;
- As entidades interessadas devem obrigatoriamente possuir natureza sem fins lucrativos, condição indispensável para a formalização da cessão.

### 5.1.3. Solução 3: Cessão de uso com contrapartida proporcional por usuário (atirador/dia)

#### 5.1.3.1. Descrição:

Modelo que prevê a cobrança proporcional à utilização individual do imóvel, com valor de contrapartida definido por usuário e por dia de uso. Essa modalidade é adequada a contextos de uso esporádico e por diferentes entidades ou grupos, como ocorre em estandes de tiro voltados a eventos, treinamentos e competições.

#### a) Vantagens:

- Proporcionalidade entre uso do imóvel e retorno à Administração;
- Melhor aderência ao perfil de utilização do estande (não contínuo e sob demanda);
- Flexibilidade para uso compartilhado por diferentes associações;
- Facilita o controle e fiscalização do cumprimento contratual e da vantagem econômica.

#### b) Desvantagens:

- Exige controle mais detalhado da frequência de uso e do número de usuários;
- Necessita de laudo técnico que fundamente o valor por atirador/dia, com base em metodologia reconhecida (ex: método comparativo de mercado);
- Requer relatórios periódicos de uso para conferência da contrapartida.

### 5.2. Justificativa da Solução Escolhida:

5.2.1. Após análise das alternativas disponíveis, optou-se pela Solução 3 – Cessão de uso com contrapartida proporcional por usuário (atirador/dia), por ser a mais adequada ao perfil da demanda, ao tipo de atividade desenvolvida e à natureza jurídica das entidades cessionárias.

5.2.2. O modelo adotado garante a correspondência entre a utilização real do imóvel e a vantagem econômica gerada para a União, promovendo justiça contratual, eficiência na gestão e aderência às normas técnicas e jurídicas aplicáveis. Essa modalidade foi fundamentada em Laudo de Avaliação nº 08 /2024-CRO/11, que utilizou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, previsto na NBR 14.653-2 da ABNT, com tratamento por inferência estatística.

5.2.3. O valor por atirador/dia foi definido com base em práticas similares adotadas em estandes de tiro da região do Distrito Federal, considerando a média de utilização semanal e os custos médios de filiação anual, adaptados para o formato diário.

5.2.4. Destaca-se ainda que, conforme os regulamentos internos do Exército Brasileiro, é vedada a exploração de estandes de tiro com fins lucrativos, sendo a cessão restrita a entidades sem fins lucrativos, como associações e federações de tiro desportivo devidamente formalizadas e com estatuto compatível com essa exigência.

5.2.5. A adoção desta solução assegura conformidade legal, retorno econômico proporcional e atendimento ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Consiste no credenciamento da linha de tiro L13 do Estande Tiro General Darcy Lázaro para Associações, clubes e federações de tiro prático de Brasília, conforme descrição: 20 (vinte) box de tiro, 1 (um) galpão com 858,00m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados), 18 (dezoito) lâmpadas, 2 (duas) torneiras, 1(um) bebedouro com 4 (quatro) torneiras, 7 (sete) mastros de ferro para bandeiras, 1 (um) banheiro masculino com 3 (três) vasos sanitários, 3 (três) duchas, 1 (uma) pia, 1 (uma) torneira, 3 (três) mictórios, 1 (um) banheiro feminino com 2 (dois) vasos sanitários, 2 (duas) duchas, 1 (uma) pia, 1 (uma) torneira, área total de 35.916,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis metros quadrados) para o funcionamento do tiro prático podendo ser utilizado até 20 atiradores simultâneos.

6.2. O Estande de Tiro, General Darcy Lázaro, caracteriza-se por imóvel da União Federal, jurisdicionado à administração do Exército Brasileiro, por intermédio da 11ª Região Militar. O referido imóvel destina-se, em sua atividade fim, a atender as instruções e preparações dos militares quanto a utilização adequada e treinamento com armas de fogo de diversos calibres e o credenciamento de instituições sem fins lucrativos para o incentivo de uma parcela maior de militares e dependentes participarem de Competições de tiro, incentivando o Desporto conforme previsto no Art. 217 e seus incisos, da Constituição Federal sobre o fomento ao Desporto.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada no âmbito de empresas especializadas em aluguel de Estande de Tiro, tendo sido utilizada como metodologia para a obtenção dos preços de referência, o preço médio encontrado.

7.2. Por motivo de que não há competição entre interessados, em caso de credenciamento, as Carta-Propostas das interessadas deverão conter os preços de referências estipulados neste Projeto.

7.3. Os valores estão estipulados por diária, conforme o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
1	Linha L11 - Tiro Esportivo	R\$ 39,00
2	Linha L12 - Tiro Esportivo	R\$ 39,00
3	Linha L13 - Tiro Esportivo	R\$ 39,00

10.2. De acordo com os dados de utilização das Linhas de Tiro L11, L12 e L13, ao longo do último ano, a frequência média mensal foi de 100 utilizadores da L11, 120 da L12 e 149 da L13. Com base nessas médias, os valores das diárias de utilização será calculada em função do número de pessoas que utilizam a linha de tiro, conforme itens 8.2 e 8.3 deste TR.

10.4. O controle mensal dos usuários das linhas de tiro será realizado por meio de uma lista específica de usuários que acessarem o Estande de Tiro, a ser preenchida pelo pessoal de serviço no Corpo da Guarda.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 172.692,00

8.1. Os valores estão estipulados por diária, conforme o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
1	Linha L11 - Tiro Esportivo	R\$ 39,00
2	Linha L12 - Tiro Esportivo	R\$ 39,00
3	Linha L13 - Tiro Esportivo	R\$ 39,00

8.2. De acordo com os dados de utilização das Linhas de Tiro L11, L12 e L13, ao longo do último ano, a frequência média mensal foi de 100 utilizadores da L11, 120 da L12 e 149 da L13. Com base nessas médias, os valores das diárias de utilização será calculada em função do número de pessoas que utilizam a linha de tiro.

8.3. Os valores estimativos são:

8.3.1. **L11:** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensal e R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) anual.

8.3.2. **L12:** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) mensal e R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais) anual.

10.3.3. **L13:** R\$ 5.811,00 (cinco mil oitocentos e onze reais) mensal e R\$ 69.732,00 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais) anual.

8.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CEDENTE dependerão dos quantitativos diários efetivamente utilizados.

8.5. O valor acima deverá ser pago até o quinto dia útil do mês, via GRU ao Fundo do Exército, devendo ser encaminhado o respectivo comprovante ao Fiscal do Contrato

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Portanto, o credenciamento será realizado por item, tendo em vista proporcionar a ampla participação.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os Processos Administrativos nº 65263.014334/2021-58, nº 65263.011455/2021-48 referem-se às contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Quanto à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o art. 1º do Decreto Federal nº 10.947, de 2022, dispensa sua obrigatoriedade para os Comandos das Forças, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento. Considerando que a presente Cessão de Uso refere-se à cessão de imóvel, caracterizada como contrato de receita, ainda que não onerosa, e por não gerar custos para a Administração, entende-se que está dispensada sua previsão no PCA do órgão.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O credenciamento possibilitará aos militares e seus dependentes a prática do tiro, bem como, facilitar o acesso para os militares colecionadores de armas se associarem aos Clubes Credenciados, por estarem dentro de um ambiente frequentado na maioria por militares.

12.2. A Administração tem interesse em ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte profissional e recreativo, integrando suas ações às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educativas.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

14.2. Para promover uma contratação pública sustentável, relativamente à implementação de práticas socioambiental, consultamos o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 6ª edição, revista, atualizada, ampliada, setembro de 2023 (fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, acesso em 15 de abril de 2024).

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação decorre de sua imprescindibilidade, considerando que a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, na qualidade de Organização Militar responsável pelo apoio administrativo ao referido Comando, dispõe de instalações adequadas para a prática do tiro desportivo por militares e seus dependentes, atividade inerente às atribuições da função militar. Nesse contexto, o credenciamento permitirá a otimização do uso do patrimônio imobiliário do Exército Brasileiro, possibilitando a geração de receitas financeiras a serem revertidas em benefício da Força.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**REGINALDO BORGES DE OLIVEIRA**

Equipe de apoio

**FLAVIO MONTEIRO DA SILVA**

Equipe de apoio

**KAYFER FRANCISCO SILVA LIMA**

Equipe de apoio